



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

LEI Nº 467 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº
460 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 460, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - Compõem o CMDRS do Município de Passagem/PB:

I - Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - Um representante da EMPAER/PB;

IV - Um representante das instituições religiosas;

V - Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

VII - Representantes das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem - PB, aos 09 dias do mês de novembro de 2021

Josivaldo Alexandre da Silva
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal